



Caucaia
PREFEITURA

Comissão de Licitação
F16
Rabírica
PREFEITURA DE CAUCAIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Rodovia CE-090 km 01, N° 1076
Itambé - CEP: 61.600-060



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
 - 1.1. OBJETO
 - 1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
4. REGIME DE EXECUÇÃO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO
5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA GARANTIA DE PROPOSTA
6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
7. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP
8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (ADESÕES À ARP)
12. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
13. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
16. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS
17. DA HABILITAÇÃO
 - 17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 17.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
 - 17.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
 - 17.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA
 - 17.5. DECLARAÇÕES
18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORENTES
20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
21. PREÇOS, REAJUSTE E ATUALIZAÇÕES FINANCEIRAS
22. VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORENTES
23. SUSTENTABILIDADE E BOAS PRÁTICAS
24. ESTIMATIVAS DE PREÇOS
25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
26. CONCLUSÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgãos Participantes:

Autarquia Municipal de Trânsito
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Proteção Animal
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Secretaria Municipal do Trabalho

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. Todos os bens deverão ser novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, prestada pelo fabricante ou fornecedor, assegurada a assistência técnica autorizada em território nacional.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Qtde Total		Valor médio	Valor total
1	CADEIRA DIRETOR (GIRATÓRIA COM BRAÇO) CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇO, COM ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO SOBRE CHAPA DE COMPENSADO PRENSADO A QUENTE, ESTOFADO POR ESPUMA INJETADA E REVESTIDOS EM TECIDO OU COURANO DE COR A COMBINAR. MECANISMO DE INCLINAÇÃO OSCILANTE (RELAX) PARA ASSENTO E ENCOSTO, DE MODO SIMULTÂNEO, COM POSSIBILIDADE DE TRAVAMENTO DO MOVIMENTO DE RECLÍNIO NA POSIÇÃO LABORAL, CONFECCIONADO EM CHAPAS DE AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 2,00 MM, COM VINCOS E CONFORMAÇÕES QUE MELHORAM A PERFORMANCE MECÂNICA DO COMPONENTE. POSSUI MANÍPULO INFERIOR PARA AJUSTE DE TENSÃO DA MOLA DE RECLÍNIO, ADAPTANDO O MECANISMO AOS USUÁRIOS DE BIÓTIPOS DISTINTOS. BRAÇOS EM POLIPROPILENO, BASE GIRATÓRIA COM RODÍZIOS E SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA A GÁS.	UNIDADE	682	AMPLA PARTICIPAÇÃO	R\$ 1.510,93	R\$ 1.030.454,26



2	CADEIRA EXECUTIVA FIXA CADEIRA EXECUTIVA FIXA, COM ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO SOBRE CHAPA DE COMPENSADO PRENSADO A QUENTE, ESTOFADO POR ESPUMA INJETADA E REVESTIDOS EM TECIDO OU COURANO DE COR A COMBINAR. BASE FIXA COM 4 PÉS CONFECCIONADO EM TUBO 7/8 PINTADO NA COR PRETA PELO PROCESSO EPÓXI E COM PONTEIRAS. GARANTIA MÍNIMA: 03 (TRÊS) MESES	UNIDADE	5.934	AMPLA PARTICIPAÇÃO	R\$ 1.361,41	R\$ 8.078.606,94
3	CADEIRA EXECUTIVA FIXA CADEIRA EXECUTIVA FIXA, COM ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO SOBRE CHAPA DE COMPENSADO PRENSADO A QUENTE, ESTOFADO POR ESPUMA INJETADA E REVESTIDOS EM TECIDO OU COURANO DE COR A COMBINAR. BASE FIXA COM 4 PÉS CONFECCIONADO EM TUBO 7/8 PINTADO NA COR PRETA PELO PROCESSO EPÓXI E COM PONTEIRAS. GARANTIA MÍNIMA: 03 (TRÊS) MESES	UNIDADE	1.976	COTA RESERVADA (ME/EPP)	R\$ 1.361,41	R\$ 2.690.146,16
4	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA SEM BRAÇO CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA SEM BRAÇO, COM ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO SOBRE CHAPA DE COMPENSADO PRENSADO A QUENTE, ESTOFADO POR ESPUMA INJETADA E REVESTIDOS EM TECIDO OU COURANO DE COR A COMBINAR. BASE GIRATÓRIA COM CINCO RODÍZIOS E SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA À GÁS. GARANTIA MÍNIMA: 03 (TRÊS) MESES	UNIDADE	5.165	AMPLA PARTICIPAÇÃO	R\$ 1.073,33	R\$ 5.543.749,45
5	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA SEM BRAÇO CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA SEM BRAÇO, COM ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO SOBRE CHAPA DE COMPENSADO PRENSADO A QUENTE, ESTOFADO POR ESPUMA INJETADA E REVESTIDOS EM TECIDO OU COURANO DE COR A COMBINAR. BASE GIRATÓRIA COM CINCO RODÍZIOS E SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA À GÁS. GARANTIA MÍNIMA: 03 (TRÊS) MESES	UNIDADE	1.721	COTA RESERVADA (ME/EPP)	R\$ 1.073,33	R\$ 1.847.200,93
6	LONGARINA (3 LUGARES ISO) LONGARINA 3 LUGARES ISO, ASSENTO: L46,5 X A40,5 CM; POR ASSENTO • ENCOSTO: L46 X A30,5 CM; POR ASSENTO EM POLIPROPILENO DE COR A COMBINAR, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO PINTADO NA COR PRETA PELO PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM SECAGEM EM ESTUFA DE ALTA TEMPERATURA A 200°C COM PONTEIRAS EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA..	UNIDADE	1.771	AMPLA PARTICIPAÇÃO	R\$ 1.093,00	R\$ 1.935.703,00
7	LONGARINA SECRETÁRIA DE (4 LUGARES) ESTOFADA, ASSENTO E ENCOSTO: LONGARINA SECRETÁRIA DE 4 LUGARES ESTOFADA, ASSENTO E ENCOSTO: MADEIRA COMPENSADA. ASSENTO E ENCOSTO: ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE MÉDIA DE 55KG/M3. REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO: EM TECIDO POLIPROPILENO AZUL COM PRETO. BASE: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO CARBONO 50X50. MEDIDAS ASSENTO: 41 CM LARGURA X 39 CM PROFUNDIDADE X 70 ESPESSURA MEDIDAS ENCOSTO: 30 CM LARGURA X 29 CM ALTURA X 70 ESPESSURA ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO: 45 CM ALTURA TOTAL ATÉ O CHÃO: 83 CM DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO MONTADO: 197 CM LARGURA X 50 CM PROFUNDIDADE X 83 CM ALTURA PESO RECOMENDADO: ATÉ 120 KG / LUGAR	UNIDADE	1.785	AMPLA PARTICIPAÇÃO	R\$ 1.391,66	R\$ 2.484.113,10

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública do Município de Caucaia/CE, por meio das diversas secretarias municipais, manifesta a necessidade de contratação de empresa especializada para o



fornecimento de material permanente, especificamente cadeiras e longarinas, visando garantir condições adequadas de infraestrutura para o desempenho das atividades administrativas, técnicas e de atendimento ao público.

2.2. A presente contratação tem como objetivo promover a substituição de mobiliários danificados e a adequação de espaços institucionais, contribuindo para o conforto, a segurança e a eficiência dos ambientes de trabalho e atendimento das secretarias municipais. Trata-se de itens essenciais para a execução das rotinas internas, reuniões, recepção de cidadãos e demais atividades operacionais.

2.3. A ausência ou insuficiência de mobiliário compromete diretamente a funcionalidade dos setores da Administração Pública, gerando desconforto aos servidores e à população, além de impactar negativamente na produtividade e na qualidade dos serviços prestados.

2.4. A necessidade e a viabilidade da contratação foram devidamente analisadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este processo como etapa fundamental do planejamento, conforme estabelecido no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. O ETP contém a justificativa técnica e econômica da demanda, bem como a análise das alternativas disponíveis no mercado e a estimativa de custos.

2.5. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Caucaia/CE para o exercício de 2025, em conformidade com o disposto no art. 11, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Os itens a serem adquiridos possuem natureza de bens comuns, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo facilmente encontrados no mercado, com especificações padronizadas e objetivamente comparáveis. Tais características tornam o objeto compatível com o uso da modalidade Pregão Eletrônico, com contratação por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REGIME DE EXECUÇÃO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. Considerando a natureza do objeto, classificado como bem comum nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública, com disputa de lances exclusivamente via sistema eletrônico, assegurada ampla competitividade.

4.2. Adotar-se-á a sistemática de Registro de Preços, regida pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, tendo em vista a necessidade de aquisições futuras e eventuais, sem a obrigatoriedade de consumo integral das quantidades estimadas.

4.3. O regime de execução será de empreitada por preço unitário, observando-se os quantitativos estimados neste Termo de Referência, cabendo à Administração a solicitação conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

4.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do § 2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA GARANTIA DE PROPOSTA

5.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas de preços conforme condições estabelecidas no Edital e no sistema eletrônico de licitação.

5.2. A LICITANTE deverá apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, a **GARANTIA DE PROPOSTA**, no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação do(s) item(ns) objeto da participação, nos termos do art. 58, §1º da Lei nº 14.133/2021.





5.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021, devendo ter vigência mínima de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data da sessão pública de abertura da licitação.

5.4. O não atendimento às exigências desta cláusula implicará na **desclassificação da proposta**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5. As **condições detalhadas para prestação da garantia de proposta, bem como os documentos comprobatórios exigidos**, constarão do Edital.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. **Modo de Disputa: ABERTO**, conforme art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atendam às exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;

II – apresentem preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os de mercado ou que não tenham demonstrado sua viabilidade, quando solicitada;

III – contenham especificações divergentes ou incompletas em relação ao objeto licitado.

6.3. Em caso de empate entre microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e empresas em situação de ampla participação, aplicar-se-á o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Será assegurada a reserva de cota de **25% (vinte e cinco por cento)** do total dos itens do certame para contratação de ME e EPP, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme detalhamento no item 1.2 deste Termo de Referência.

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

7.1. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) tratamento diferenciado e simplificado, destinado a promover o desenvolvimento econômico e social local e regional.

7.2. Será reservada a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto desta licitação para contratação exclusiva de ME e EPP, conforme detalhamento constante do item 1.2 deste Termo de Referência, permanecendo o saldo do objeto em disputa aberta a empresas de qualquer porte.

7.3. Em caso de empate entre propostas apresentadas por ME/EPP e empresas de maior porte, aplicar-se-á o benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, permitindo à ME/EPP apresentar lance de desempate no prazo regulamentar.

7.4. O tratamento diferenciado não se aplicará quando:

I – não houver, no certame, um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências do edital;

II – a aplicação do benefício não se mostrar vantajosa para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou à complexidade do objeto;

III – o preço oferecido pelas ME/EPP for superior ao estabelecido como parâmetro de aceitabilidade.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Fornecer os bens registrados na ARP em conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e quantitativas estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e em sua proposta.

8.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, falhas ou defeitos durante o período de garantia.





- 8.3. Garantir assistência técnica e suporte durante o prazo de garantia, com atendimento em território nacional.
- 8.4. Manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.6. Cumprir integralmente as legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança aplicáveis.
- 8.7. Assumir todos os encargos tributários, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução da ARP, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária.

9. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Conduzir o procedimento licitatório, inclusive a elaboração do edital, julgamento e homologação.
- 9.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo o controle, a atualização e a coordenação das adesões e execuções pelos órgãos participantes.
- 9.3. Autorizar e consolidar as solicitações de fornecimento dos órgãos participantes, zelando pela observância das condições pactuadas.
- 9.4. Notificar o fornecedor detentor da ARP acerca das requisições e demandas apresentadas pelos órgãos participantes.
- 9.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

10. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Programar suas necessidades e efetuar as requisições de fornecimento conforme os quantitativos registrados.
- 10.2. Receber os bens, inspecioná-los e atestar a conformidade com as especificações técnicas, comunicando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade.
- 10.3. Efetuar o pagamento ao fornecedor detentor da ARP nos prazos estabelecidos, após o recebimento regular dos bens.
- 10.4. Designar gestor e fiscal para acompanhar a execução, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (ADESÕES À ARP)

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá, mediante anuênciia do Órgão Gerenciador e do Fornecedor Detentor da ARP, ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, nos termos do art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A adesão ("carona") ficará condicionada:

- I - à comprovação da vantagem para a Administração interessada, em relação aos preços praticados no mercado;
- II - à anuênciia expressa do Órgão Gerenciador da ARP;
- III - à concordânciia do Fornecedor Detentor da ARP;
- IV - à observância do limite legal de quantitativos, conforme definido no edital e na ata.

11.3. Os Órgãos Não Participantes que aderirem à ARP assumirão integralmente as responsabilidades pela gestão e fiscalização das contratações deles decorrentes, incluindo:

- I - formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes;
- II - designação de gestor e fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
- III - recebimento, conferência e atesto dos bens fornecidos;
- IV - efetivação dos pagamentos devidos ao fornecedor;
- V - aplicação de sanções em caso de inadimplemento.





11.4. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes da ARP não se responsabilizam por obrigações assumidas por Órgãos Não Participantes, limitando-se suas atribuições à gestão das contratações de sua própria competência.

12. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. O recebimento dos bens adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços será realizado em duas etapas: **provisória e definitiva**, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega, mediante protocolo do material no local indicado pelo órgão participante ou pelo órgão gerenciador, quando for o caso, condicionado à verificação inicial de integridade da embalagem e quantidade dos volumes.

12.3. O **recebimento definitivo** dar-se-á após a conferência qualitativa e quantitativa dos bens, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento provisório, mediante atesto da conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

12.4. Serão rejeitados os bens que apresentarem desconformidade com as especificações, vícios de qualidade ou defeitos aparentes, hipótese em que o fornecedor detentor da ARP deverá providenciar, às suas expensas, a substituição ou reparo no prazo fixado pelo órgão participante.

12.5. O recebimento definitivo não exime o fornecedor das responsabilidades relacionadas à garantia e à assistência técnica dos bens fornecidos.

13. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços deverá assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses** para os bens fornecidos, contados da data do recebimento definitivo, salvo se especificado prazo superior no item correspondente da tabela de especificações técnicas.

13.2. Durante o período de garantia, o fornecedor obriga-se a:

I – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, quaisquer bens que apresentem vícios de fabricação ou mau funcionamento;

II – garantir a disponibilidade de peças de reposição originais ou compatíveis;

III – prestar assistência técnica em território nacional, de forma a assegurar a continuidade do uso adequado dos bens.

13.3. Os custos relativos ao transporte, substituição ou reparo de bens em garantia correrão integralmente por conta do fornecedor, não cabendo à Administração qualquer despesa adicional.

13.4. A garantia não abrange danos decorrentes de uso inadequado, acidentes ou mau acondicionamento dos bens pelos órgãos participantes, sem prejuízo da apuração de responsabilidade caso comprovada falha no fornecimento.

13.5. O não atendimento das obrigações de garantia sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, sem prejuízo da reparação de eventuais danos à Administração.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigida;





- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6. fraudar a licitação;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observada a seguinte graduação:
- 14.4.1. para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado;
- 14.4.2. para as infrações previstas nos itens 14.1.4 a 14.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 14.1.5 a 14.1.9, bem como das infrações previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.





14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. A execução do objeto dar-se-á sob demanda, conforme as necessidades do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e, quando couber, dos órgãos aderentes à Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de consumo integral das quantidades estimadas.

15.2. O fornecimento será solicitado mediante Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedido pelo órgão requisitante, contendo a indicação do item, da quantidade e do local de entrega.

15.3. O prazo máximo para entrega dos bens será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pelo Fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços, salvo se estipulado prazo inferior no edital ou na proposta vencedora.

15.3.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante solicitação formal e justificada do Fornecedor, devidamente aceita pela Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As entregas deverão ocorrer no local indicado pelo órgão requisitante, em dias úteis e dentro do horário de expediente, correndo por conta do Fornecedor todas as despesas com transporte, embalagem, seguros e demais encargos necessários até a efetiva entrega.

15.5. A recusa injustificada do Fornecedor em atender às requisições regularmente emitidas pelos órgãos participantes ou aderentes poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº



14.133/2021, bem como a exclusão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

16. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

16.1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias à execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

16.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu Art. 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

16.3. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

17. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1.1. **Representante legal:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

17.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato



constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

17.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

17.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

17.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.2.3. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

17.2.4. Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.2.5. Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.2.6. Prova de situação regular perante o FGTS, através de Certificado de Regularidade - CRF;

17.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

17.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva;

17.2.9. O licitante enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios da LC nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.3.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar, para fins de comprovação de sua boa situação econômico-financeira:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo responsável legal e contador. Será admitida a apresentação da Escrituração Contábil Digital (SPED), acompanhada do recibo de entrega, nos termos do Decreto nº 9.555/2018;

II – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 30 (trinta) dias, ou dentro do prazo de validade nela consignado;

III – Comprovação da boa situação financeira por meio de índices contábeis, calculados com base no balanço apresentado, sendo considerados solventes apenas os licitantes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes resultados mínimos:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) ≥ 1
- Índice de Solvência Geral (ISG) ≥ 1
- Índice de Liquidez Corrente (ILC) ≥ 1

Fórmulas:





LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

Justificativa: A exigência dos índices tem respaldo na Súmula 289/TCU e nos Acórdãos 354/2016-Plenário e 5026/2010-Segunda Câmara, constituindo meio técnico e usual de aferição da capacidade econômico-financeira dos licitantes.

17.3.2. Será admitida a apresentação de balanço de abertura, quando se tratar de empresa constituída no exercício social vigente.

17.3.3. Considerando a natureza do objeto (aquisição de bens comuns – mobiliário), **não será exigida a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo**, salvo se, em razão do somatório dos itens eventualmente adjudicados a um mesmo licitante, restar demonstrado risco relevante à execução do contrato, hipótese em que poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, nos termos do art. 69, III, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.4.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento compatível com o objeto desta licitação.

O atestado deverá conter:

- a) razão social, CNPJ e endereço da entidade contratante;
- b) descrição detalhada dos bens fornecidos;
- c) período de execução do fornecimento;
- d) local e data da emissão;
- e) identificação e assinatura do responsável pela emissão.

§1º Serão aceitos atestados que comprovem fornecimento integral ou parcial, desde que compatíveis com o objeto desta licitação.

§2º Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou filial da licitante.

§3º A Administração reserva-se o direito de diligenciar junto às entidades emitentes para confirmar a autenticidade das informações apresentadas.

17.4.2. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, inclusive, quando solicitado, **cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto**, dentre outros documentos pertinentes.

17.4.3. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens fornecidos, de modo a comprovar a compatibilidade com o objeto desta licitação.

17.4.4. Facultativamente, o atestado poderá ser acompanhado de **nota fiscal e/ou contrato vinculado**, para reforçar a comprovação da execução.

17.4.5. Apresentar, de cada item, o catálogo ou prospecto, ou documento equivalente, com especificações técnicas da marca e modelo, para verificação da compatibilidade com as



especificações solicitadas, sob pena de desclassificação do licitante, com a identificação precisa e inequívoca do bem que se pretende fornecer.

17.4.6. Apresentar, de cada item, o Certificado de Conformidade de Produto emitido pelo INMETRO ou pela ABNT, ou laudo técnico de ensaio e análise, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, que demonstre a conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

17.4.7. Apresentar, de cada item, a comprovação da origem legal da madeira utilizada na fabricação dos móveis, quando cabível, por meio do Documento de Origem Florestal (DOF), em nome da empresa ou de seu fornecedor de madeira ou fabricante dos painéis de madeira. A apresentação do DOF fica dispensada quando a madeira ou placa possuir o certificado de manejo florestal e/ou cadeia de custódia sustentável (CERFLOR, PEFC, FSC ou outro igual e comprovadamente idôneo e independente).

17.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
- b) Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos.
- e) DECLARAÇÃO, para os devidos fins, conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do referido Pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Cada contratação que venha a ser formalizada com base nesta ARP observará as condições previstas neste Termo de Referência, sem a necessidade de prestação de garantia contratual por parte do fornecedor detentor da ARP.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES

19.1. A execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, formalmente designados, sendo um Gestor do Contrato e, quando necessário, Fiscais do Contrato, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A fiscalização abrangerá os aspectos técnicos, administrativos, operacionais e financeiros, compreendendo a verificação da conformidade dos bens entregues em relação às especificações do Termo de Referência, prazos, quantidades, condições ajustadas e regularidade da liquidação da despesa.





19.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedor Detentora da Ata de Registro de Preços, que permanece integral, exclusiva e independente da fiscalização exercida pela Administração quanto à adequada execução contratual.

19.4. O Fornecedor deverá atender prontamente às solicitações, recomendações e notificações expedidas pelo Gestor e pelos Fiscais, adotando as medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades constatadas.

19.5. Eventuais falhas ou irregularidades observadas na execução do contrato deverão ser registradas em relatório, com ciência do Fornecedor, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

19.6. O Gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade competente qualquer fato que possa comprometer a regular execução contratual, propondo, quando necessário, a aplicação das sanções previstas.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em favor do **Fornecedor Detentor da Ata de Registro de Preços (ARP)**, após o recebimento definitivo dos bens, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente.

20.3. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do fornecedor, exigida como condição para o pagamento, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. O pagamento ficará condicionado:

- a) à entrega dos bens conforme as especificações do Termo de Referência;
- b) ao recebimento definitivo pela Administração, após conferência da conformidade;
- c) à inexistência de impedimento ou restrição no SICAF ou em cadastros de inidoneidade, bem como à manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual.

20.5. No caso de atraso injustificado por parte da Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme legislação vigente.

20.6. Na hipótese de erro na emissão da nota fiscal/fatura ou de divergências nos documentos apresentados, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação correta.

21. PREÇOS, REAJUSTE E ATUALIZAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. Os preços registrados na **Ata de Registro de Preços (ARP)** serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, conforme art. 115, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será admitida a repactuação ou reajuste, observados:

- a) a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir;

- b) a aplicação do índice oficial definido no edital ou outro critério de atualização previsto na legislação vigente;

- c) as condições efetivamente pactuadas no contrato decorrente.

21.3. Independentemente de previsão contratual, é assegurado o direito de revisão dos preços em caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.





21.4. Não serão admitidos reajustes ou revisões decorrentes de falhas de cálculo, omissões ou erros de formulação da proposta apresentada pelo Fornecedor.

21.5. Em caso de redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá negociar a adequação dos valores registrados na ARP, visando à economicidade da contratação.

22. VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES

22.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) terá validade de até **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Durante a vigência da ARP, poderão ser firmados contratos decorrentes entre o **Fornecedor Detentor da Ata** e o **Órgão Gerenciador**, bem como entre o Fornecedor e os **Órgãos Participantes**, respeitados os quantitativos e condições estabelecidos.

22.3. Os contratos decorrentes terão sua vigência definida em função da natureza do objeto e da necessidade administrativa, observados os prazos legais previstos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. É admitida a prorrogação da vigência dos contratos decorrentes, quando couber, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e formalizada.

22.5. Órgãos e entidades não participantes poderão aderir à ARP, mediante anuênciam do Órgão Gerenciador e concordância do Fornecedor, observadas as condições fixadas no edital, na ata e na legislação vigente.

23. SUSTENTABILIDADE E BOAS PRÁTICAS

23.1. A execução das contratações decorrentes deverá observar critérios de sustentabilidade, conforme o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, buscando minimizar impactos ambientais e sociais.

23.2. Sempre que possível, os bens a serem fornecidos deverão atender a requisitos de sustentabilidade, tais como:

I – utilização de madeira de origem legal, com certificação ambiental ou Documento de Origem Florestal (DOF);

II – utilização de materiais recicláveis ou reciclados, quando disponível no mercado;

III – observância de normas técnicas da ABNT relativas à qualidade e sustentabilidade de mobiliários.

23.3. A adoção dessas práticas não poderá implicar em redução da competitividade, devendo a Administração avaliar previamente a viabilidade de mercado.

24. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

24.1. As estimativas de preços que fundamentam a presente contratação constam do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que integra o processo administrativo, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. O Termo de Referência adota como referência as conclusões constantes do referido documento, o qual subsidiou a definição do valor estimado da contratação.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) não importará em obrigação imediata de contratação, que ficará condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

25.2. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser efetivamente realizadas com base na presente ARP correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos gerenciador, participantes ou aderentes, consignadas em seus respectivos orçamentos.



Caucaia
PREFEITURA

212
Fis
M
Caucaia
Secretaria de Cultura e
Esportes

25.3. Em cada contratação efetiva, deverá ser indicada, no instrumento contratual ou na nota de empenho, a dotação orçamentária que suportará a despesa, em atendimento ao disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

26. CONCLUSÃO

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando subsidiar o processo licitatório para **Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de material permanente (mobiliário)**, com a finalidade de atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Caucaia/CE.

26.2. As condições aqui estabelecidas foram definidas a partir do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, das estimativas de preços realizadas e das diretrizes legais que regem a contratação pública, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

Caucaia/CE, 27 de agosto de 2025.

Glanna de Abreu Rodrigues Rocha
Glanna de Abreu Rodrigues Rocha
Secretaria de Desenvolvimento Social

Francisco Kennedy Martins do Nascimento
Francisco Kennedy Martins do Nascimento
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e
Desenvolvimento Tecnológico

Cristiane César Hermes Maciel
Cristiane César Hermes Maciel
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Ana Priscila do N. Góis
Ana Priscila do Nascimento Góis
Secretaria Municipal do Trabalho

Arsênio Victor Barros Lopes
Arsênio Victor Barros Lopes
Secretaria Municipal de Educação

Priscila Monteiro Nojossa
Priscila Monteiro Nojossa
Secretaria Municipal de Administração e
Recursos Humanos

Alex Diniz Gonçalves Silva
Alex Diniz Gonçalves Silva
Autarquia Municipal de Trânsito

Maria Ilany Ribeiro Marinho
Maria Ilany Ribeiro Marinho
Procuradoria Geral do Município

Luciane Chaves Lima
Luciane Chaves Lima
Secretaria de Proteção Animal



QUANTIDADES DESTINADAS A CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Item	Descrição do item	Unid. de medida	SME	AMT	PGM	SSP	SDS	SETEC	ST	SP A	SEAD	Qtde Total		Valor médio	Valor total
1	CADEIRA DIRETOR (GIRATÓRIA COM BRAÇO) CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇO, COM ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO SOBRE CHAPA DE COMPENSADO PRENSADO A QUENTE, ESTOFADO POR ESPUMA INJETADA E REVESTIDOS EM TECIDO OU COURANO DE COR A COMBINAR. MECANISMO DE INCLINAÇÃO OSCILANTE (RELAX) PARA ASSENTO E ENCOSTO, DE MODO SIMULTÂNEO, COM POSSIBILIDADE DE TRAVAMENTO DO MOVIMENTO DE RECLÍNIO NA POSIÇÃO LABORAL, CONFECCIONADO EM CHAPAS DE AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 2,00 MM, COM VINCOS E CONFORMAÇÕES QUE MELHORAM A PERFORMANCE MECÂNICA DO COMPONENTE. POSSUI MANÍPULO INFERIOR PARA AJUSTE DE TENSÃO DA MOLA DE RECLÍNIO, ADAPTANDO O MECANISMO AOS USUÁRIOS DE BIÓTIPOS DISTINTOS.BRAÇOS EM POLIPROPILENO, BASE GIRATÓRIA COM RODÍZIOS E SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA A GÁS.	UNIDADE	262	22	60	7	300	5	12	6	8	682	AMPLA PARTICIPAÇÃO	R\$ 1.510,93	R\$ 1.030.454,26
2	CADEIRA EXECUTIVA FIXA CADEIRA EXECUTIVA FIXA, COM ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO SOBRE CHAPA DE COMPENSADO PRENSADO A QUENTE, ESTOFADO POR ESPUMA INJETADA E REVESTIDOS EM TECIDO OU COURANO DE COR A COMBINAR. BASE FIXA COM 4 PÉS CONFECCIONADO EM TUBO 7/8 PINTADO NA COR PRETA PELO PROCESSO EPÓXI E COM PONTEIRAS.GARANTIA MÍNIMA: 03 (TRÊS) MESES	UNIDADE	2815	15	15	65	3000	2	19	0	3	5.934	AMPLA PARTICIPAÇÃO	R\$ 1.361,41	R\$ 8.078.606,94
3	CADEIRA EXECUTIVA FIXA CADEIRA EXECUTIVA FIXA, COM ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO SOBRE CHAPA DE COMPENSADO PRENSADO A QUENTE, ESTOFADO POR ESPUMA INJETADA E REVESTIDOS EM TECIDO OU COURANO DE COR A COMBINAR. BASE FIXA COM 4 PÉS CONFECCIONADO EM TUBO 7/8 PINTADO NA COR PRETA PELO PROCESSO EPÓXI E COM PONTEIRAS.GARANTIA MÍNIMA: 03 (TRÊS) MESES	UNIDADE	938	5	5	20	1000	0	6	0	2	1.976	COTA RESERVADA (ME/EPP)	R\$ 1.361,41	R\$ 2.690.146,16
4	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA SEM BRAÇO CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA SEM BRAÇO, COM ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO SOBRE CHAPA DE COMPENSADO PRENSADO A QUENTE, ESTOFADO POR ESPUMA INJETADA E REVESTIDOS EM TECIDO OU COURANO DE COR A COMBINAR. BASE GIRATÓRIA COM CINCO RODÍZIOS E SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA À GÁS. GARANTIA MÍNIMA: 03 (TRÊS) MESES	UNIDADE	2837	23	16	17	2250	0	19	0	3	5.165	AMPLA PARTICIPAÇÃO	R\$ 1.073,33	R\$ 5.543.749,45

			UNIDADE	946	7	5	5	750	0	6	0	2	1.721	COTA RESERVADA (ME/EPP)	R\$ 1.073,33	R\$ 1.847.200,93
5	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA SEM BRAÇO CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA SEM BRAÇO, COM ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO SOBRE CHAPA DE COMPENSADO PRENSADO A QUENTE, ESTOFADO POR ESPUMA INJETADA E REVESTIDOS EM TECIDO OU COURANO DE COR A COMBINAR. BASE GIRATÓRIA COM CINCO RODÍZIOS E SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA À GÁS. GARANTIA MÍNIMA: 03 (TRÊS) MESES		UNIDADE	946	7	5	5	750	0	6	0	2	1.721	COTA RESERVADA (ME/EPP)	R\$ 1.073,33	R\$ 1.847.200,93
6	LONGARINA (3 LUGARES ISO) LONGARINA 3 LUGARES ISO, ASSENTO: L46,5 X A40,5 CM; POR ASSENTO • ENCOSTO: L46 X A30,5 CM; POR ASSENTO EM POLIPROPILENO DE COR A COMBINAR, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO PINTADO NA COR PRETA PELO PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA A PÔ COM SECAGEM EM ESTUFA DE ALTA TEMPERATURA A 200°C COM PONTEIRAS EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA.		UNIDADE	750	0	0	3	1000	0	10	0	8	1.771	AMPLA PARTICIPAÇÃO	R\$ 1.093,00	R\$ 1.935.703,00
7	LONGARINA SECRETÁRIA DE (4 LUGARES) ESTOFADA, ASSENTO E ENCOSTO: LONGARINA SECRETÁRIA DE 4 LUGARES ESTOFADA, ASSENTO E ENCOSTO: MADEIRA COMPENSADA. ASSENTO E ENCOSTO: ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE MÉDIA DE 55 KG/ M3. REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO: EM TECIDO POLIPROPILENO AZUL COM PRETO. BASE: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO CARBONO 50X50. MEDIDAS ASSENTO: 41 CM LARGURA X 39 CM PROFUNDIDADE X 70 ESPESSURA MEDIDAS ENCOSTO: 30 CM LARGURA X 29 CM ALTURA X 70 ESPESSURA ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO: 45 CM ALTURA TOTAL ATÉ O CHÃO: 83 CM DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO MONTADO: 197 CM LARGURA X 50 CM PROFUNDIDADE X 83 CM ALTURA PESO RECOMENDADO: ATÉ 120 KG / LUGAR		UNIDADE	752	4	2	4	1000	0	15	0	8	1.785	AMPLA PARTICIPAÇÃO	R\$ 1.391,66	R\$ 2.484.113,10





ANEXO II - Modelos de Declarações
ANEXO II.1

(em papel timbrado da licitante)

Nome: _____

CNPJ nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº / , Processo nº / :

- a. está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b. não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.6 deste Edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO II.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____ portador do RG nº _____ e _____ do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b. a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c. o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d. o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e. o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f. o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I. – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. – no tocante a licitações e contratos:
 - a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



- b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V.- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura)

do

representante

legal)



ANEXO II.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM
ME/EPP.**

Eu, _____ portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO II.4
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico n.º _____ Processo n.º _____

Objeto: _____

A/C: Pregoeiro e Equipe de Apoio.

OBS: a proposta deverá constar no mínimo as seguintes informações:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

Condição de Pagamento: conforme edital e anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

CIDADE, DATA de MÊS de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA PROPOSTA



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº , considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/..../202..., processo administrativo n.º , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1.349/2023 de 12 de julho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério do Trabalho e Assistência Social não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de



programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.





5.7.1. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES REGISTRADOS

6.1. Os valores registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE VALORES REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o valor registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.





7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades/valores estimados previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)





**ANEXO IV - TERMO DE CONTRATO
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

(Processo Administrativo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/..., QUE FAZEM
ENTRE SI A, POR INTERMÉDIO DO (A)

.....
.....

A Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, por intermédio da Secretaria de (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 001/2024 (lei), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (...) a ser aplicado o percentual de desconto de ___% (_____) sob o orçamento prévio detalhado.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, VI e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.10 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estabelecido para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estabelecido, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.30 contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estabelecidas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.40 termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.60 contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1 Gestão/Unidade:
- 13.1.2 Fonte de Recursos:
- 13.1.3 Programa de Trabalho:
- 13.1.4 Elemento de Despesa:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caucaia, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO